



Ação afirmativa: o conteúdo democrático do princípio da igualdade jurídica

Autores: Carmen Lúcia Antunes Rocha

Publicado em: 27 de maio de 2025

Duração: 8 min

Link JurisTube: <https://juristube.com.br/dialogos-direito-administrativo/acao-afirmativa-o-conteudo-democratico-do-principio-da>

Link YouTube: <https://www.youtube.com/watch?v=qWK6CiQteU>

Identificador citável: juristube.com.br/video/acao-afirmativa-o-conteudo-democratico-do-principio-da#ep-1224f1ef

Descrição

EP65-Episódio gerado por IA a partir do artigo da professora e ministra Carmen Lúcia Antunes Rocha, "Ação afirmativa: o conteúdo democrático do princípio da igualdade jurídica".

■ LINK DIRETO DO EPISÓDIO:

- ■ Youtube: <https://youtu.be/qWK6CiQteU>

-

■ Spotify:

<https://open.spotify.com/episode/7vCEI9ghoStEgkOVkQKqBF?si=FwagrdtqTnS4-0qfab5dyg>

■ LINK PARA O TEXTO COMENTADO NO EPISÓDIO:

<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/176462/000512670.pdf?sequence=3&isAllowed=y>

LINKS GERAIS DO PROJETO:

- ■ Canal DDA no YouTube: <https://abre.ai/youtube-dda>

--■ Canal DDA no Spotify: <https://abre.ai/spotify-dialogos>

- ■ Lista dos links no Linktree: <https://linktr.ee/direitoadministrativo>

■ O DDA (Diálogos de Direito Administrativo) é um projeto inovador que une tecnologia e conhecimento jurídico, transformando artigos, planos de aula e livros acadêmicos complexos em conversas acessíveis através da inteligência artificial. Com curadoria humana e produção cuidadosa, em áudio e vídeo, imagens e criação de avatares sincronizados, o projeto visa construir uma ponte entre o conhecimento acadêmico especializado e um público mais amplo.

■ ■ ****O que é o DDA**:** Primeiro podcast de direito e gestão pública produzido por IA com curadoria humana e apresentação por avatares falantes sincronizados.

■ ****Como funciona**:**

- Transforma artigos, planos de aula e livros acadêmicos em diálogos coloquiais usando IA
- Mantém a responsabilidade do conteúdo original com os autores humanos
- A IA gera autonomamente roteiros e diálogos novos
- Curadoria humana seleciona o material fonte, edita os vídeos, prepara a sincronização dos avatares e organiza a divulgação e a eventual tradução dos episódios.

■ ****Objetivo**:**

- Ampliar o alcance da produção jurídica e administrativa selecionada
- Tornar o conteúdo mais acessível para estudantes e profissionais
- Inspirar ouvintes a se tornarem leitores dos artigos originais

■ ****Importante saber**:**

- Conteúdo é educacional e introdutório
- Não substitui a leitura do material original
- Disponível no YouTube e Spotify
- Cada episódio fornece link para o texto original

■ ****Equipe**:**

- Curadoria: Prof. Paulo Modesto (UFBA)
- Assessoria Técnica: Camila Modesto
- Assessoria Estratégica: Rafaela Modesto

■ ****Como apoiar**:** Compartilhando, comentando e curtindo o projeto nas redes sociais. Registrando-se no canal para receber informação dos novos episódios e ampliar o alcance do canal. Com mais seguidores, o projeto será aos poucos mais visível e crescerá em audiência!

■ **Tema e resumo do texto-fonte (IA resumo/abstract):**

O texto examina a ação afirmativa no contexto do Direito Constitucional, particularmente no Brasil e nos Estados Unidos. A autora argumenta que a igualdade jurídica não se limita à proibição formal da discriminação, mas exige ações positivas do Estado e da sociedade para promover a igualação dos grupos historicamente desfavorecidos. A Constituição Brasileira de 1988, com seus objetivos fundamentais, é apresentada como um marco que incorpora essa concepção dinâmica da igualdade. Exemplos como a reserva de vagas para pessoas com deficiência e o favorecimento a pequenas empresas ilustram a aplicação da ação afirmativa no ordenamento jurídico brasileiro, indicando um avanço na busca por uma sociedade verdadeiramente livre, justa e solidária.

Palavras-chaves: Ação afirmativa, Princípio da igualdade jurídica, Constituição Brasileira de 1988, Igualação jurídica, Preconceito, Discriminação, Minorias, Democracia, Direito Constitucional, Objetivos fundamentais (Art. 3º), Dignidade da pessoa humana, Desigualdades sociais e regionais, Sistema constitucional, Sociedade, Poder Judiciário / Suprema Corte, Percentual / Cotas, Cidadania, História, Direitos fundamentais, Legislação infraconstitucional

Transcrição

****Apresentador 1:**** Olá, bem-vindos aos nossos diálogos de direito administrativo. Hoje a gente vai conversar sobre um artigo bem importante de 1996. É da professora Carmen Lúcia Antunes Rocha. Isso antes dela ir pro STF. O título é Ação Afirmativa, o conteúdo democrático do princípio da igualdade jurídica.

****Apresentador 2:**** Oi. E é um texto fundamental, né?

****Apresentador 1:**** Totalmente. E o ponto central que ela levanta é tipo assim, será que só proibir a discriminação na lei adianta? Numa sociedade como a nossa, com tanto preconceito histórico?

****Apresentador 2:**** Pois é. Então, nossa conversa hoje é para tentar entender a proposta dela de sair de uma ideia mais passiva de igualdade para um processo ativo que ela chama de igualação jurídica. Vamos mergulhar nisso?

****Apresentador 1:**** Com certeza. E revisitar esses textos, sabe? É crucial pra gente entender os debates de hoje sobre inclusão, sobre o que realmente significa isonomia no Brasil. A pergunta do artigo é certa. A lei, só dizendo não pode discriminar é suficiente ou o direito tem que ativamente promover a igualdade?

****Apresentador 2:**** Exato. A autora já mostrava lá em 96 algo que olha, ainda é muito real. As declarações formais de igualdade na Constituição, nas leis, não viravam oportunidade igual para todo mundo, principalmente pros grupos mais marginalizados, né?

****Apresentador 1:**** Isso. Negros, pobres, mulheres, pessoas com deficiência. E é aí que entra a ideia da Affirmative Action, que veio lá dos Estados Unidos com o Lindon Johnson em 65.

****Apresentador 2:**** Uhum. A ideia de exigir um favorecimento ativo desses grupos, minorias não em número, mas em acesso a direitos, né?

****Apresentador 1:**** E o que eu acho fascinante no artigo é justamente essa virada de chave, sabe? O direito que antes só proibia desigualdade passa a ser visto como uma ferramenta para promover a igualação. É uma mudança de perspectiva, né?

****Apresentador 2:**** Total. A ação afirmativa, como ela descreve, tenta quebrar o isolamento desses grupos, às vezes com percentuais mínimos para garantir presença, forçar convivência, sabe? Para ir quebrando preconceitos.

****Apresentador 1:**** Entendi. Não é para ser uma discriminação reversa, mas um reconhecimento das desvantagens históricas. Tem aquela frase famosa, acho que do juiz Blackmon, né? Para tratar algumas pessoas igualmente, devemos primeiro tratá-las diferentemente. Faz todo sentido dentro dessa lógica.

****Apresentador 2:**** E o artigo também toca num ponto importante, o papel da interpretação judicial da constitutional adjudication nesse processo. É quase um realismo legal, onde as decisões dos tribunais vão moldando direito na prática.

****Apresentador 1:**** Interessante essa conexão. E a nossa Constituição de 88, como é que ela entra nisso? O artigo argumenta que ela foi bem inovadora, né?

****Apresentador 2:**** Sim, muito. Já no preâmbulo, tem aquela intenção clara de instituir um estado democrático que garanta igualdade e justiça. Importante sem preconceitos.

****Apresentador 1:**** Exato. Mas parece que o coração da coisa tá no artigo terceiro dos objetivos fundamentais da República. Os verbos ali são muito fortes. Construir, erradicar, reduzir, promover. É isso. São verbos de ação, né? Indicam a obrigação de transformar a realidade. Sugere um mandato mesmo, né? para mudar a sociedade desigual.

****Apresentador 2:**** Perfeito. E se a gente conecta os pontos, o artigo terceiro, principalmente os incisos três, de erradicar pobreza e reduzir desigualdades, e o quarto de promover o bem de todos sem preconceitos. Uhum. Eles podem ser lidos, como o texto defende, como a base constitucional da ação afirmativa aqui no Brasil.

****Apresentador 1:**** Sem essa atuação transformadora do Estado e da sociedade, aqueles objetivos seriam só e iram letra morta.

****Apresentador 2:**** Exatamente. A igualdade deixa de ser só um ponto de partida formal e vira uma meta a ser construída. É a igualação jurídica acontecendo e até a posição de destaque da igualdade logo no caput do artigo 5º reforça isso simbolicamente.

****Apresentador 1:**** E o artigo, mesmo sendo de 96, já trazia exemplos concretos dessa visão na legislação brasileira, certo?

****Apresentador 2:**** Trazia sim. Lembro que mencionava o artigo 37, inciso 28º, da Constituição da reserva de cargos públicos para pessoas com deficiência.

****Apresentador 1:**** Isso. E também o artigo 170, inciso 9º, sobre tratamento favorecido para micro e pequenas empresas brasileiras.

****Apresentador 2:**** Ah, verdade, tinha esse também. E tinha um exemplo que na época gerou mais polêmica e o artigo destaca isso. A Lei 9100 de 96.

****Apresentador 1:**** Qual era essa?

****Apresentador 2:**** Aquela que definiu uma cota de 20% no mínimo de candidaturas de mulheres nas eleições municipais daquele ano.

****Apresentador 1:**** Ah, as cotas para mulheres na política.

****Apresentador 2:**** Exato. E a autora faz uma observação interessante. Como essa medida especificamente sofreu muito mais resistência que as outras, isso já mostrava como certos preconceitos estavam e ainda estão bem arraigados, né?

****Apresentador 1:**** Nossa, essa diferença na aceitação é um ponto bem revelador mesmo, sem dúvida. E o ponto do artigo é que esses exemplos não são exceções à regra da igualdade. Pelo contrário, são aplicação prática do princípio da igualdade na sua dimensão ativa positiva.

****Apresentador 2:**** Entendi. É a tal desigualação positiva.

****Apresentador 1:**** Isso. Tratar os desiguais de forma diferente, mas com o objetivo de compensar as desvantagens históricas e aí sim alcançar uma igualdade mais real, mais efetiva.

****Apresentador 2:**** Faz sentido. E a conclusão do artigo é forte. diz que a ação afirmativa é, na verdade, a expressão contemporânea e democrática da igualdade. Ela busca superar as discriminações do passado e do presente para construir uma cidadania de verdade para todo mundo, superar aquela figura do não cidadão que Ulisses Guimarães tanto se preocupava.

****Apresentador 1:**** Então, pra gente amarrar a ideia central, o artigo propõe essa virada, né? Igualdade não é só cruzar os braços e não discriminar. É agir ativamente para corrigir as distorções para promover a tal igualação.

****Apresentador 2:**** Exatamente essa a mensagem principal. E isso, pensando hoje nos deixa com uma questão para refletir, né? Com base nessa análise da Carmen Lúcia sobre a necessidade de ir fundo nos preconceitos, como é que a gente garante que as políticas de ação afirmativa atuais realmente ataquem as causas da discriminação?

****Apresentador 1:**** Uhum. E não virem só um jeito de cumprir tabela, uma coisa meio burocrática.

****Apresentador 2:**** É a grande questão que permanece, né? A análise dela lá de 96 continua incrivelmente relevante pra gente pensar na implementação, nos desafios, na avaliação dessas políticas hoje no Brasil. A busca pela igualação jurídica é um trabalho constante mesmo.

****Apresentador 1:**** Com certeza. Bom, pessoal, se essa análise foi útil, se trouxe novas perspectivas, compartilhem este material nas redes sociais. Isso ajuda muito a gente. E claro, não esqueçam de assinar o canal Diálogos de Direito Administrativo para acompanhar nossas próximas conversas. Até a próxima.

****Apresentador 2:**** Até mais. Até o próximo episódio.

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

ROCHA, Carmen Lúcia Antunes. Ação afirmativa: o conteúdo democrático do princípio da igualdade jurídica. [Vídeo]. Tradução para mídia audiovisual por Inteligência Artificial. Curadoria de Paulo Modesto. Salvador: Canal @paulomodestodireito no YouTube / JurisTube.com.br, 2025. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=qWK6CilQteU> e em: <https://juristube.com.br/episodio/1224f1ef-80cc-47ae-ae04-e107d654ec2c>. Acesso em: 19 ago. 2026.

APA 7ª edição

Rocha, C. L. A. (2025, May 27). *Ação afirmativa: o conteúdo democrático do princípio da igualdade jurídica* [Video]. JurisTube. <https://www.youtube.com/watch?v=qWK6CilQteU>

Chicago Author-Date (17ª ed.)

ROCHA, Carmen Lúcia Antunes. 2025. "Ação afirmativa: o conteúdo democrático do princípio da igualdade jurídica." Video. Diálogos de Direito Administrativo. <https://www.youtube.com/watch?v=qWK6CilQteU>

BibTeX

```
@misc{juristube-a-o-afirmativa-o-conte-do-democr-tico-do-2025,  
author = {Rocha, Carmen Lúcia Antunes},  
title = {Ação afirmativa: o conteúdo democrático do princípio da igualdade jurídica},  
year = {2025},  
howpublished = {JurisTube – Acervo Digital de Direito},  
note = {Série: Diálogos de Direito Administrativo},  
url = {https://www.youtube.com/watch?v=qWK6CilQteU},  
urldate = {2025-05-27}  
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-CompartilhaIgual 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>

JurisTube — Acervo Digital de Direito

<https://juristube.com.br/dialogos-direito-administrativo/acao-afirmativa-o-conteudo-democratico-do-principio-da>

PDF gerado em 2026-08-19 16:01 UTC